TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes em áreas urbanas e rurais do Município.

SERVIÇO	ITINERÁRIO	KM DIÁRIA	Quantidade Total (KM)	VALOR/KM	VALOR TOTAL
Linha 01 Linha Tavares/Linha Bom Jesus/Bairro Renascer Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos.	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO, NO RETORNO À CIDADE, OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA TAVARES, LINHA BOM JESUS, BAIRRO RENASCER E	84	12.432	R$ 8,54	R$ 106.169,28

	RETORNANDO À ESCOLA.				
Linha 02 Linha Formigas, Linha Narciso, Linha Bom Jesus Serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos	**1º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 06H30MIN DE FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES, PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA. **2º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 11H45MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES TRANSPORTANDO,	89	13.172	R$ 8,54	R$ 112.488,88

	NO RETORNO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE QUE RESIDIREM NAS MESMAS LOCALIDADES. **3º ITINERÁRIO:** SAÍDA ÀS 17H15MIN DE FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL GILBERTO TAVARES PASSANDO POR LINHA FORMIGAS, LINHA TIRADENTES, LINHA NARCISO, LINHA BOM JESUS, CENTRO E RETORNANDO À ESCOLA.				

Fica estipulado o valor máximo de R$ 218.658,16 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

1.1 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
1.3 O proponente vencedor deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus, bem como os horários de início e término das aulas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a disponibilização de veículos do tipo ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, destinados ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino.
A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal do Município de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou localidades distantes das unidades escolares. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço essencial para a efetivação do direito fundamental à educação.
Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional adequada para atender integralmente à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta do serviço de forma eficiente e contínua. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
A opção por veículos com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros visa garantir maior eficiência na execução do serviço, possibilitando a otimização das rotas, a redução do custo por aluno transportado e a minimização do número de viagens necessárias, em observância ao princípio da economicidade.

Além disso, a contratação permitirá a exigência de padrões mínimos de qualidade e segurança, incluindo veículos em boas condições de uso, devidamente regularizados, e condutores habilitados e capacitados, atendendo às normas de trânsito e às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.
Por fim, destaca-se que a contratação contribui diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência dos alunos e promoção da igualdade de acesso à educação, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade geográfica.
Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se o interesse público envolvido e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os itens a serem adquiridos possuem características padronizadas, amplamente ofertadas por diversos fornecedores no mercado, com especificações claras quanto a dimensões, materiais, resistência, acabamento, ergonomia e funcionalidade, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.3 A execução do objeto não demanda conhecimentos técnicos especializados de natureza singular, tampouco envolve metodologia exclusiva ou inovação tecnológica, o que reforça sua natureza comum. Ademais, os critérios de aceitação e medição são objetivos e verificáveis, possibilitando fiscalização eficiente e controle adequado da qualidade dos bens fornecidos.
3.4 Dessa forma, a contratação pretendida atende aos requisitos legais para enquadramento como bem comum, permitindo a adoção da modalidade licitatória e do critério de julgamento compatíveis com essa classificação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, conforme a legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços de transporte escolar estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

- Conformidade dos veículos

Os veículos disponibilizados deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

Deverão apresentar boas condições de uso, conservação, higiene e segurança.

- Documentação obrigatória

No ato da disponibilização e durante toda a execução contratual, deverão ser apresentados e mantidos atualizados:
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
Apólice de seguro, quando exigida;
Comprovação de inspeções veiculares obrigatórias;
Autorizações específicas para transporte escolar, conforme legislação vigente.

- Condições dos condutores

Os motoristas deverão possuir:
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida;
Curso especializado para transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito;
Conduta adequada e respeito às normas de segurança e atendimento aos alunos.

- Execução do serviço

O serviço será considerado aceito quando:
Realizado de forma contínua, sem interrupções injustificadas;
Cumpridos os itinerários e horários previamente estabelecidos;
Garantida a segurança e integridade dos alunos durante todo o trajeto;
Observadas as condições de conforto e lotação adequada dos veículos.

- Vistoria e fiscalização

A Administração poderá realizar vistorias periódicas nos veículos e acompanhar a execução dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais.
Eventuais irregularidades deverão ser sanadas no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Substituição de veículos

Em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou inadequação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, por outro com as mesmas características ou superiores, sem prejuízo à continuidade do serviço.

- Indicadores de qualidade

Serão considerados, para fins de aceitação e manutenção da qualidade do serviço:
Pontualidade nas rotas;
Ausência de ocorrências relevantes (acidentes, falhas recorrentes);
Estado de conservação dos veículos;
Adequação do atendimento prestado aos usuários.

- Recebimento do objeto

O recebimento do objeto será realizado de forma contínua, mediante ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base nos relatórios de acompanhamento e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será a servidora, **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize.**
O responsável pela fiscalização será a servidora **Ivone dos Santos.**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:

Termo de aceite do serviço.
O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o contrato, executando os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, segura e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, atendendo prontamente às determinações administrativas;
III - Executar os serviços de acordo com as rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Administração;
IV - Garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, assegurando o adequado transporte dos alunos;
V - Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou condições inadequadas de uso, bem como promover a substituição de condutores quando necessário;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se expressamente autorizada pela Administração nos termos da legislação vigente;
VIII - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovados;
IX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais;

X - Cumprir integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte escolar, garantindo que os condutores estejam devidamente habilitados e os veículos em conformidade com as exigências legais;
XI - Manter seguro obrigatório dos passageiros vigente durante toda a execução contratual;
XII - Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, inclusive com acesso aos veículos, documentos e registros relacionados à execução do contrato.
XIII - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
XIV - O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
XV - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
XVI - Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
XVII - O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
XVIII - Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
XIX - Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE
9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, junto a relatório dos serviços prestados e com o devido aceite do servidor responsável.
10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 01 de abril de 2026.

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

VILMAR PECCINI:94916314972 Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972 Dados: 2026.04.10 10:07:08 -03'00'